



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 14 de março de 2017

I

Série

Número 48

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 116/2017

Delega no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, manifestar a vontade de se reunir, em Assembleia Universal de acionistas da sociedade denominada S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

Resolução n.º 117/2017

Autoriza o pagamento da 12.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, à entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de março de 2017.

Resolução n.º 118/2017

Autoriza o pagamento da 12.ª prestação do Acordo de Regularização de Dívida, à entidade denominada BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2017.

Resolução n.º 119/2017

Autoriza a cessão, a título precário e gratuito, à Junta de Freguesia de Santo António, do prédio urbano, designado por Escola do Lombo dos Aguiares, localizado no Caminho do Lombo dos Aguiares n.º 73, freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 120/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 619/2016, de 8 de setembro, que aprovou a aquisição pela via do direito privado, e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 3, necessária à execução da obra de “Construção das Ligações à Via Expresso no Porto da Cruz - Ligação à Referta”.

Resolução n.º 121/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 1004/2016, de 22 de dezembro, que aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 66/BP, necessária à execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 122/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 921/2016, de 7 de dezembro, que aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 470, necessária à execução da “Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 123/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 676/2016, de 6 de outubro, que aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 6, necessária à execução da “Obra de Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”.

Resolução n.º 124/2017

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado no Sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 125/2017

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 126/2017

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado no Sítio de Santa Catarina, freguesia de Santa Cruz, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 127/2017

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, localizado no Sítio da Al-donça, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 128/2017

Autoriza a reversão do prédio rústico localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 129/2017

Mandata o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 130/2017

Atribui à Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, a importância de € 9.975,96, destinada ao pagamento da quota anual, referente ao ano de 2017.

Resolução n.º 131/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à 2.ª edição do evento “*Madeira Golf Trophy*”, que irá decorrer na Região nos dias 16 e 17 de junho de 2017.

Resolução n.º 132/2017

Autoriza a aplicação de taxas de utilização nas infraestruturas desportivas da Região que estejam sob a tutela da Secretaria Regional de Educação.

Resolução n.º 133/2017

Retifica o ponto 2 da Resolução n.º 1628/2009, de 30 de dezembro, que autorizou a alteração ao contrato-programa celebrado com a entidade denominada Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales - Prazeres.

Resolução n.º 134/2017

Autoriza a reversão para a Região, do imóvel localizado na Praia Formosa, em área afeta ao domínio público marítimo, anteriormente titulado pelo alvará de licença n.º 207, de que era titular a sociedade que gira sob a firma Cunha Santos & Camacho - Turismo, S.A..

Resolução n.º 135/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2017.

Resolução n.º 136/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Casa do Povo da Camacha, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto denominado “AMO-TEatro2017 - VIII Amostra de Teatro da Madeira”.

Resolução n.º 137/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Associação ECA - Eventos Culturais do Atlântico,

com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto denominado “FLM - Festival Literário da Madeira 2017”.

Resolução n.º 138/2017

Mandata o Licenciado Tomás João Andrade Faria, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

Resolução n.º 139/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura e a entidade denominada ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, destinado a compartilhar as despesas não elegíveis de anos anteriores, dos projetos designados “Implementação dos Estudos de Avaliação Anuais do Programa POSEI Madeira” e “Expansão da Aplicação Informática - POSEI”, devidamente registadas em passivos em contas nacionais.

Resolução n.º 140/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da Escola Básica e Secundária da Calheta - Reparação de Elementos Estruturais.

Resolução n.º 141/2017

Declara de utilidade pública a associação denominada “Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 116/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu delegar no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública os poderes para, com dispensa de formalidades prévias, nos termos gizados pelo artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, manifestar a vontade de se reunir, no dia 9 de março de 2017, pelas 18 horas, em Assembleia Universal de acionistas da S.D.M. - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalhos anexa, à presente Resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais, a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 117/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521/2003, de 27 de novembro, e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo

145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.274,91 (quarenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro euros e noventa e um cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 17 de março de 2017.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, € 41.279,15 (quarenta e um mil duzentos e setenta e nove euros e quinze cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 995,76 (novecentos e noventa e cinco euros e setenta e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51704654 (capital) e Compromisso n.º CY51704655 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 118/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima primeira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.413,17 (trinta e um mil, quatrocentos e treze euros e dezassete cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de março de 2017.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2017, respeitante a capital, € 26.913,86 (vinte e seis mil, novecentos e treze euros e oitenta e seis cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, € 4.499,31 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove euros e trinta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100400 e Fundo 5111000049, Compromisso n.º CY51704652 (capital) e Compromisso n.º CY51704653 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 119/2017

Considerando que a Junta de Freguesia de Santo António pretende criar um espaço cultural destinado a algumas instituições de Santo António, tais como o Centro Cultural de Santo António e a Banda Filarmónica de Santo António.

Considerando que, para o citado efeito, foi solicitada a cessão de um imóvel da Região, nas instalações onde funcionava a Escola do Lombo dos Aguires, localizado no Caminho do Lombo dos Aguires n.º 73, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9094, e não descrito na Conservatória do Registo Predial.

Considerando que o pedido apresentado pela Junta de Freguesia de Santo António, segue e cumpre os pressupostos ontológicos definidos nos artigos 26.º a 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que a hipótese concetual da cessão do imóvel, tem como fundamento a reutilização e revitalização do citado imóvel.

Considerando que o interesse público subjacente à cessão é, ou constitui, a criação de um polo social, cultural e recreativo nas zonas altas da freguesia de Santo António, que irá designar-se “Baú da Cultura”, pretendendo-se, com esta iniciativa, desenvolver parcerias entre a Junta de Freguesia e outras instituições culturais e recreativas da Freguesia.

Considerando que a gratuidade da presente cessão é estruturalmente motivada no destino a ser dado ao prédio e à elevada importância do mesmo.

Considerando que a cessão, a título precário e gratuito, do imóvel será titulada pela celebração de um “Acordo de cedência de utilização”, que definirá os termos e condições da cessão.

Considerando que o “Acordo de cedência de utilização” cessará os seus efeitos assim que se conclua o respetivo processo de regularização jurídico-registral.

Considerando que está, assim, salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a cessão, a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, à Junta de Freguesia de Santo António, do prédio urbano, designado por Escola do Lombo dos Aguires, localizado no Caminho do Lombo dos Aguires n.º 73, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9094 e não descrito na Conservatória do Registo Predial.
2. Aprovar a minuta do “Acordo de cedência de utilização”.
3. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o “Acordo de cedência de utilização”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 120/2017

Considerando que pela Resolução n.º 619/2016, de 8 de setembro, o Conselho do Governo aprovou a aquisição pela via do direito privado, e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 3, necessária à execução da obra de “Construção das Ligações à Via Expresso no Porto da Cruz - Ligação à Referta”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 619/2016, de 8 de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 121/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1004/2016, de 22 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 66/BP, necessária à execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 1004/2016, de 22 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.T0, complementada com o respetivo n.º de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 122/2017

Considerando que pela Resolução n.º 921/2016, de 7 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 470, necessária à execução da “Obra de Construção das Infra-Estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 921/2016, de 7 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 123/2017

Considerando que pela Resolução n.º 676/2016, de 6 de outubro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 6, necessária à execução da “Obra de Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 676/2016, de 6 de outubro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 124/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, município de Santa Cruz, com a área global, no solo, de duzentos e noventa metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo 49 da Secção “I” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número um três um quatro barra dois zero um cinco zero sete dois sete.

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4, do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legis-

lativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, do prédio rústico, localizado no Sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, município de Santa Cruz, com a área global, no solo, de duzentos e noventa metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo 49 da Secção “I” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número um três um quatro barra dois zero um cinco zero sete dois sete.

2. Autorizar a celebração, com João José Sá Soares Fernandes, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 2.065,00 (dois mil e sessenta e cinco euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 125/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global no solo, de noventa metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 128 da Secção “E” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número seis quatro três dois barra dois zero um seis zero cinco zero dois.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 14.200,00 (catorze mil e duzentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, do prédio rústico, com a área global, no solo, de no-

venta metros quadrados, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 128 da secção “E” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número seis quatro três dois barra dois zero um seis zero cinco zero dois.

2. Autorizar a celebração, com a sociedade “FRES-CURGENTE - Unipessoal, Lda.,” do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 14.200,00 (catorze mil e duzentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 126/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio de Santa Catarina, freguesia e município de Santa Cruz, com a área global, no solo, de quinhentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo 257 da Secção “O” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número seis quatro três nove barra dois zero um cinco um um zero cinco.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4, do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, do prédio rústico, localizado no Sítio de Santa Catarina, freguesia de Santa Cruz, município de Santa Cruz, com a área global, no solo, de quinhentos e

oitenta metros quadrados, inscrito, na matriz cadastral sobre o artigo 257 da Secção “O” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número seis quatro três nove barra dois zero um cinco um um zero cinco.

2. Autorizar a celebração com José Luiz Correia Vieira, que também usa, José Luís Correia Vieira, do respetivo contrato de compra e venda pelo valor de € 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 127/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio da Aldonça, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, com a área global, no solo, de oitenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo 116 da Secção “S” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número três sete dois quatro barra dois zero um seis zero cinco zero dois.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 4.000,00 (quatro mil euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, do prédio rústico, localizado no Sítio da Aldonça, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, com a área global, no solo, de oitenta metros quadrados, inscrito, na matriz predial respetiva sob o artigo

116 da Secção “S” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número três sete dois quatro barra dois zero um seis zero cinco zero dois.

2. Autorizar a celebração, com Duarte Silvestre Rodrigues, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor € 4.000,00 (quatro mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 128/2017

Considerando que dispõe o artigo 76.º-A do Código das Expropriações que, “autorizada a reversão, podem a entidade expropriante, ou quem ulteriormente haja adquirido o domínio do prédio, consoante o caso, e o interessado acordar quanto aos termos, condições e montante indemnizatório da reversão.”

Considerando que a Região Autónoma da Madeira adquiriu o prédio rústico, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, com a área global, no solo, de duzentos e oitenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 142 da Secção “I.”

Considerando que os expropriados manifestaram, através de requerimento, interesse na reversão da área sobrance do referido prédio.

Considerando que o prédio em referência reveste caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que a operação imobiliária é precedida de avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, e que o valor apurado perfaz a quantia de € 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos euros), tendo sido objeto de homologação pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do citado diploma regional.

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a reversão, nos termos do preceituado no artigo 5.º conjugado com o artigo 74.º e 76.º-A do Código das Expropriações, do prédio rústico com a área global, no solo, de duzentos e oitenta metros quadrados, localizado no Sítio do Amparo, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo cento e quarenta e dois secção “I” e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número seis quatro seis quatro barra dois zero um seis um dois dois sete.
2. Autorizar a celebração com Maria Marcelina da Silva Gomes Jesus e marido João Carlos Freitas de Jesus e com Maria Manuela da Silva Gomes Costa,

que também usa e é conhecida por Maria Manuela da Silva Costa, viúva, da respetiva escritura de reversão pelo montante de € 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos euros).

3. Aprovar a minuta da escritura de reversão.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 129/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu mandar o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Vialitoral - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., que se prevê ter lugar no dia 31 de março do corrente ano, pelas 16 horas, na sua sede, podendo deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 130/2017

Considerando que de acordo com os Estatutos do CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, constituem receitas daquela Instituição as quotas anuais dos sócios fundadores;

Considerando que em Assembleia Geral daquela entidade, de 22 de setembro de 1993, foi o Governo Regional da Madeira, na qualidade de sócio fundador, responsabilizado pelo pagamento de uma quota anual no valor de € 9.975,96 (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos);

Considerando que, na sequência da alteração dos referidos Estatutos, aquela instituição passou a estar integrada na Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu atribuir à Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação, a importância de € 9.975,96 (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), destinada ao pagamento da quota anual, referente ao ano de 2017.

A presente despesa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.01, classificação económica D.04.07.01.00.00, número de cabimento CY41704977 e de compromisso CY51704389.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 131/2017

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra pessoa coletiva de direito privado contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que nos dias 16 e 17 de junho de 2017 irá realizar-se no Clube de Golf Santo da Serra a segunda edição do torneio de golfe com a designação “*Madeira Golf Trophy*”, um evento de carácter social e internacional de golfe amador;

Considerando que o “*Madeira Golf Trophy*” tem como objetivo a promoção do destino Madeira e do Clube de Golf Santo da Serra como destino de golfe;

Considerando que este evento conta com a participação de várias figuras nacionais e internacionais e com uma forte cobertura nos órgãos de comunicação social;

Considerando que a sustentação do “*Madeira Golf Trophy*” acarreta encargos com o respetivo funcionamento administrativo e desportivo;

Considerando que o apoio atribuído, em 2016, ao Clube de Golfe Santo da Serra para apoio à 1ª edição do “*Madeira Golf Trophy*” foi no montante de € 102.349,00;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, nomeadamente, definir a política regional no setor do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 8 e 9 do artigo 35.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à segunda edição do evento “*Madeira Golf Trophy*”, que irá decorrer na Região Autónoma da Madeira nos dias 16 e 17 de junho de 2017.
2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder ao Clube de Golf do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá os € 100.000,00 (cem mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento na classificação orgânica 47.9.50.01.01 do orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Educação e o compromisso n.º CY51704665.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 132/2017

Considerando que a existência de infraestruturas desportivas de qualidade tem sido determinante para o desenvolvimento do desporto e da atividade física na Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o Governo Regional privilegiou a construção de infraestruturas desportivas junto das escolas e núcleos habitacionais, potenciando, assim, a sua utilização.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira apresenta um rácio dentro dos padrões definidos pelo Conselho da Europa, traduzido na oferta de espaços desportivos de diferentes tipologias, para as atividades nas áreas federada e de recreação e lazer;

Considerando que de forma a garantir boas condições de funcionamento das infraestruturas desportivas e proporcionar melhores condições de prática desportiva aos seus utentes, pretende-se dar continuidade à aplicação de taxas pela sua utilização. Porém, prevê-se a possibilidade de redução ou isenção de taxas pela utilização das infraestruturas desportivas, mediante solicitação das entidades públicas e privadas, sempre que se verifique interesse para a Região Autónoma da Madeira. Logo, torna-se necessário enquadrar esta matéria no atual quadro político-administrativo.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, autorizar a aplicação de taxas de utilização nas infraestruturas desportivas da Região Autónoma da Madeira que estejam sob a tutela da Secretaria Regional de Educação.
2. Aprovar a minuta de portaria conjunta dos Secretários Regionais de Educação e das Finanças e da Administração Pública, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar os Secretários Regionais de Educação e das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem no referido documento e em toda a documentação necessária à sua efetivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 133/2017

Considerando que através da Resolução n.º 1628/2009, de 30 de dezembro, publicada no JORAM, I série, 17.º suplemento, n.º 133, de 31 de dezembro, foi aprovada a alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, e a Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales - - Prazeres, destinado a apoiar o investimento na ampliação das suas instalações;

Considerando que o ponto dois da Resolução n.º 1628/2009, de 30 de dezembro, padece de inexatidão que urge retificar, nomeadamente, no que concerne ao valor participadado para o ano 2006;

Considerando que a alteração ao contrato-programa celebrado, no dia 31 de dezembro de 2009, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, e a Província Portuguesa Congregação da Apresentação de Maria - Externato São Francisco de Sales - - Prazeres, apresenta a mesma inexatidão que insta retificar

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro resolveu:

1. Retificar o ponto dois da Resolução n.º 1628/2009, de 30 de dezembro publicada no JORAM, I série, 17.º suplemento, n.º 133, de 31 de dezembro, o qual passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“2006 - € 239.522,70 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos)”

Deve ler-se:

“2006 - € 238.522,70 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos)”

2. Retificar o n.º 2 da cláusula 4.ª da alteração ao contrato-programa, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“2. A comparticipação financeira prevista no n.º anterior será processada mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas de investimento efetuadas, bem como da execução física dos trabalhos de acordo com a seguinte programação financeira:
2006 - € 239.522,70 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos)”

Deve ler-se:

“2. A comparticipação financeira prevista no n.º anterior será processada mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas de investimento efetuadas, bem como da execução física dos trabalhos de acordo com a seguinte programação financeira:
2006 - € 238.522,70 (duzentos e trinta e oito mil quinhentos e vinte e dois euros e setenta cêntimos)”

3. A retificação à alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, produz efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2009 até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta da retificação à alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a retificação à alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 134/2017

Considerando que o Alvará de Licença n.º 207, datado de 11 de setembro de 1989, emitido pelo Governo Regional, titulava a utilização de uma parcela de terreno dominial com área de 330 m², localizado na Praia Formosa, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde se encontra implantado um bar e apoio de praia pertencente ao Hotel *Regency Palace*;

Considerando que no âmbito do processo 439/15.7T8FNC, que correu termos no Tribunal da Comarca da Madeira, Funchal - Inst. Central - Sec. Comércio - JI, foi proferida sentença de declaração de insolvência da sociedade comercial Cunha Santos & Camacho - Turismo, S.A., NIPC 511 030 789, com sede à Estrada Monumental, n.º 275, São Martinho, 9000 250 FUNCHAL, titular do referido alvará de licença;

Considerando que de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua última redação, os títulos de utilização caducam com a declaração de insolvência do titular;

Considerando ainda que o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua última redação, prevê a possibilidade de a autoridade competente optar pela reversão das obras executadas e das instalações fixas, executadas ao abrigo do referido alvará de licença, a título gratuito.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a reversão para a Região Autónoma da Madeira, a título gratuito, do imóvel localizado na Praia Formosa, em área afeta ao domínio público marítimo, anteriormente titulado pelo alvará de licença n.º 207, de que era titular a sociedade comercial Cunha Santos & Camacho.
2. Autorizar a reversão para a Região Autónoma da Madeira, a título gratuito, das obras realizadas e das instalações fixas, executadas ao abrigo do referido alvará de licença.
3. Mandatar a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder aos atos administrativos adequados à sua execução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 135/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade e dos museus,

bibliotecas e arquivos”, bem como “Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...] com vista ao desenvolvimento do turismo cultural” (cfr. alíneas m) e o) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira, designadamente procedendo à sua inventariação, classificação, conservação e restauro e divulgação”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que importa continuar a desenvolver o trabalho que vem sendo feito para salvaguarda e divulgação do património cultural da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta uma política coerente e integrada que valorize e promova as suas instituições culturais mais representativas;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa valorizar e apoiar os espaços museológicos regionais, designadamente, e pela especificidade do seu acervo, o Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal (MDASF), constituído por coleções de pintura, escultura, ourivesaria e paramentaria dos séculos XV a XIX;

Considerando que o MDASF tem vindo a desenvolver um serviço de grande e reconhecida qualidade na salvaguarda e divulgação do património cultural de cariz religioso, que se revela estruturante e, como tal, imprescindível do ponto de vista da promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando o protocolo celebrado em 2015/11/30, entre a SRETC e a Diocese do Funchal, através do qual as partes decidiram cooperar no sentido do estabelecimento de uma estratégia partilhada de desenvolvimento e promoção do Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, reforçando, assim, as potencialidades da oferta cultural da Região na área dos museus;

Considerando que o funcionamento normal do MDASF requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc.;

Considerando que o Museu em causa integra o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com o Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, contribuinte fiscal n.º 511.018.908, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro

de 2017, tendo em vista a comparticipação financeira das despesas de funcionamento do Museu para o ano de 2017;

2. Conceder ao Seminário Maior de Nossa Senhora de Fátima - Museu Diocesano de Arte Sacra do Funchal, uma comparticipação financeira que não excederá os € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros);
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 136/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Casa do Povo da Camacha, através do Teatro Experimental da Camacha (TEC), organizará em 2017 mais uma edição do Festival “AMO-TEatro”, iniciativa integrada na 8.ª edição da Amostra de Teatro da Madeira, que irá contar com a participação de companhias de teatro profissionais e amadoras, regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que este Festival contribui para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Casa do Povo da Camacha, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Casa do Povo da Camacha, contribuinte n.º 511018444, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto denominado “AMO-TEatro2017 - VIII Amostra de Teatro da Madeira”;
- 2 - Conceder à Casa do Povo da Camacha uma comparticipação financeira que não excederá os € 10.000,00 (dez mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 137/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que a Associação ECA - Eventuais Culturais do Atlântico, organizará em 2017 mais uma edição do FLM - Festival Literário da Madeira, iniciativa que já vai para a 7.ª edição e contará com a participação de escritores, jornalistas, músicos e outras personalidades nacionais e internacionais;

Considerando que este Festival contribui para a promoção e divulgação da literatura, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa contribuir para a continuidade e afirmação do Festival Literário da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a literatura - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação ECA - Eventos Culturais do Atlântico, contribuinte n.º 514140518, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto denominado “FLM - Festival Literário da Madeira 2017”;
- 2 - Conceder à Associação ECA - Eventos Culturais do Atlântico uma comparticipação financeira que não excederá os € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) para a prossecução do projeto referido no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 138/2017

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M e 6/2015/M, de 17 de julho e 13 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir extraordinariamente a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias nos termos do artigo 54.º e do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

Mandatar o Licenciado Tomás João Andrade Faria, Adjunto do Gabinete do Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da

Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 29 de março de 2017, pelas 16 horas e 45 minutos, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 139/2017

Considerando que a plataforma informática que servia de base à gestão do Regime Específico de Abastecimento da Região Autónoma da Madeira, não permitia a emissão de certificados de importação eletrónicos;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, dotou a referida aplicação informática com as necessárias adaptações específicas de âmbito tecnológico e funcional, para dar resposta às novas necessidades de gestão, por força do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril;

Considerando que os relatórios sobre a aplicação das Medidas de Apoio às Produções Locais e ao Regime Específico de Abastecimento da Região Autónoma da Madeira - Posei referente aos anos 2012 e 2013, foram adjudicados pela ADERAM em *outsourcing*.

Considerando que ambas as despesas foram financiadas pelo orçamento comunitário, nos termos do artigo 50.º do Regulamento (CE) n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril de 2006;

Considerando os Protocolos de Cooperação Financeira celebrados entre a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e a Direção Regional de Comércio Indústria e Energia, que visaram a concretização dos projetos “Implementação dos Estudos de Avaliação Anuais do Programa POSEI Madeira” e da “Expansão da Aplicação Informática - POSEI”;

Considerando que algumas despesas efetuadas pela ADERAM, para a concretização dos objetivos propostos nos Protocolos de Cooperação Financeira não foram elegíveis no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA);

Considerando que a ADERAM não possui os meios financeiros suficientes para a regularização das referidas despesas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato programa entre a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura e a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, destinado a compartilhar as despesas não elegíveis de anos anteriores, dos projetos: “Implementação dos Estudos de Avaliação Anuais do Programa POSEI Madeira” e da “Expansão da Aplicação Informática - POSEI”, devidamente registadas em passivos em contas nacionais.
- 2 - Para a prossecução do descrito no número anterior, conceder à ADERAM - Agência de Desenvolvimento

to da Região Autónoma da Madeira uma participação financeira que não excederá € 21.773,20 (vinte e um mil setecentos e setenta três euros e vinte cêntimos).

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.
- 4 - Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro concedido nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental, na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Funcional 3043, Fonte 111, Programa 042, Medida, 003, Classificação Económica 04.04.03.AD.TT, projeto 51422.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 140/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, *ex vi* artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Escola Básica e Secundária da Calheta - Reparação de Elementos Estruturais foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação

integral da caução prestada no âmbito da empreitada Escola Básica e Secundária da Calheta - Reparação de Elementos Estruturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 141/2017

Considerando que a associação “Clube Sport Juventude de Gaula-Madeira”, tem como objeto a divulgação, promoção e organização da prática desportiva em todas as modalidades e escalões etários;

Considerando que a associação “Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira” tem por fim a divulgação e promoção de atividades culturais e recreativas;

Considerando que a associação “Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira” promove o exercício de atividade

desportiva, nas modalidades de futebol, bilhar, futsal e BTT, em vários escalões etários;

Considerando ainda que a associação “Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira” dinamiza ações de caráter lúdico-desportivo e recreativo;

Considerando que a Associação organiza e desenvolve as suas atividades, sem fins lucrativos.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de março de 2017, resolveu declarar de utilidade pública a associação “Clube Sport Juventude de Gaula - Madeira”, com sede na Rua Manuel Freitas Meca, n.º 9, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, 9100-018 Santa Cruz, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, que adaptou à Região o Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)